Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 121/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/77/2021
PROTOCOLO	**:** 2083747
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	**:** ISOCON CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 790.423,37
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório tomada de preços, da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução contratual, uma vez que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na legislação regente (Leis n. 8.666/1993, n. 4.320/1964 e n. 6.496/1977) e demais normas internas deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com escopo no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, a **regularidade** do Procedimento Licitatório (Tomada de Preços nº 172/2020/DLO/AGESUL), das formalizações do Contrato Administrativo nº 10/2021, e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão Empreendimentos – AGESUL e a empresa Isocon Construções Ltda. – EPP, bem como da execução contratual, tendo em vista o cumprimento dos arts. 38, 55, 57, § 1º, IV, § 2º e 65, todos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas internas deste Tribunal.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 172/2020/DLO/AGESUL, da formalização do Contrato Administrativo nº 10/2021 e da celebração do 1º Termo Aditivo, realizado entre a Agência Estadual de Gestão Empreendimentos – AGESUL e a empresa Isocon Construções Ltda. - EPP, tendo por objeto as obras de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais nas Ruas Traumaturgo e Canutama, no Jardim Aero Rancho, em Campo Grande, bem como a execução orçamentária.

Na Análise **ANA – DFEAMA – 3209/2023** (peça 126, fls. 1.217-1.227) a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, assim concluiu:

> Diante do exposto, as 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas pelo Órgão, este corpo técnico se posiciona com relação à:
>
> i.**PRIMEIRA FASE** (Procedimento Licitatório) – Inciso I do art.121 da Res. TCE/MS nº 98/18:
>
> a. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 0172/2020;**
>
> ii.**SEGUNDA FASE** (Formalização Contratual) - Inciso II do art.121 da Res. TCE/MS nº 98/18:
>
> a. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 10/2021;**
>
> iii.**TERCEIRA FASE** (Execução Contratual) - Inciso III do art. 121 da Res. TCE/MS nº 098/18:
>
> a. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL N.º 10/2021;**
>
> b. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2021;**

No seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4933/2023 (peça 128, fls. 1.229-1.232) o ilustre representante do Ministério Público de Contas, assim opinou:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 0172/2020/DLO/AGESUL, da Formalização do Contrato Nº 010/2021, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização do Termo Aditivo, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução e, em homenagem ao Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito passo a análise da questão para o seu julgamento, conforme as disposições dos arts. 3º e, 4º, III, b, todos da Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018.

Quanto ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 172/2020/DLO/AGESUL tanto na análise da sua fase interna como na externa observo que foram juntados todos os documentos elencados no Anexo VII, item 1.2.1.C.1 ao 18 da Resolução nº 88, de outubro de 2018, deste Tribunal.

Nesse sentido, ao analisar os autos ficou também comprovada a conformidade de regramentos previstos ao longo da Lei nº 8.666/1993, principalmente do seu art. 38 e incisos.

Concernente a formalização do Contrato Administrativo nº 10/2021 (peça 50, fls. 1.010-1.021) verifico que foram encaminhados a este Tribunal todo o acervo de documentos necessários, conforme previsto Anexo VII, item 1.2.2.1.C.1 ao 4, da já citada Resolução TCE/MS nº 88, de outubro de 2018, deste Tribunal, e que na análise da peça contratual, se fizeram presentes todas as cláusulas necessárias e dispostas nos incisos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

A divulgação do resumo do Contrato Nº 010/2021 ocorreu no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição Nº 10.388 (folha 1022) em 26 de janeiro de 2021, dentro do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e seguindo todos os procedimentos formais necessários para ser considerado válido.

Com referência ao Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 10/2021 (peça 91, fls. 1.131-1.132) observo que o seu aditamento foi em decorrência da alteração do valor do contrato havendo um acréscimo do valor inicial de R$ 790.423,37 para R$ 978.518,75, sendo obedecido o disposto nos arts. 57, § 1º, IV, § 2º e art. 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

No dia 1º de junho de 2021, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo (páginas 1131 - 1132) e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição Nº 10.532 (folha 1133), em 10 de junho de 2021. Essa publicação seguiu as normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei Nº 8.666/1993.

De igual forma, foram remetidos a este Tribunal toda a documentação exigida no disposto no Anexo VII, item 1.2.2.2.1.B, 1 ao 9 da Resolução nº 88, de outubro de 2018, deste Tribunal, conforme disposto (peças 92-93, fls. 1.133-1.142).

Consoante à execução do objeto contratual, conforme apontado tanto pela Análise – DFEAMA – 3209/2023 (peça 126, fls. 1.217-1.227) como pelo Ministério público de Contas verifico que foi observado o regramento do ciclo de despesa: nota de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais, apresentado um valor uníssono o que se fez cumprir o determinado, conforme quadro da execução do contrato constante à peça 126, fl. 1224:

SUBANEXO I

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº		010/2021	ISOCON CONSTRUÇÕES						Início de Vigência:		19/02/2021			
									Fim da Vigência (com Aditivos):		17/08/2021			
EMPENHO/ANULAÇÃO			MEDIÇÕES			NOTA FISCAL			ORDEM DE PAGAMENTO			RETENÇÃO		
Nº	DATA	VALOR	Nº	PERÍODO	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	ISSQN	INSS
0102/21	12/01/21	265.371,82	1ª	19/02/21 a 05/03/21	263.022,21	090	09/03/21	263.022,21	16/13/2021	17/03/21	252.238,31		7.890,66	2.893,24
0893/21	25/03/21	525.051,55												
1418/21	01/06/21	188.095,38	2ª	06/03/21 a 05/04/21	294.079,02	093	07/04/21	294.079,02	2336/2021	15/04/21	282.021,78		8.822,37	3.234,87
1801/21	02/08/21	-9.728,55												
			3ª	06/04/21 a 05/05/21	109.321,59	097	10/05/21	109.321,59	3260/2021	18/05/21	104.839,41		3.279,64	1.202,54
			4ª	06/05/21 a 05/06/21	265.117,36	101	16/09/21	265.117,36	4137/2021	23/06/21	254.247,55		7.953,52	2.916,29
			5ª Final	06/06/21 a 15/07/21	37.250,02	106	21/07/21	37.250,02	5306/21	02/08/21	35.722,77	1101/21	1.117,50	409,75
SOMA		968.790,20	Total		968.790,20	Total		968.790,20	SOMA		929.069,82		29.063,69	10.656,69
SALDO		0,00							Total		968.790,20			

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Por fim, saliento que a execução da obra foi documentada com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Nº 1320210011298 e 1320210016917 (páginas 1045 - 1046), emitidas pelo Engenheiro Civil, Sr. Joel Sanches Pereira, que é o responsável técnico da empresa contratada para a realização da obra. Essa documentação segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 6.496/77.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho tanto os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, como do Ministério Público de Contas e venho **VOTAR** no sentido de **declarar**, com escopo no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, a **regularidade** do Procedimento Licitatório (Tomada de Preços nº 172/2020/DLO/AGESUL), das formalizações do Contrato Administrativo nº 10/2021, e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão Empreendimentos – AGESUL e a empresa Isocon Construções Ltda. – EPP, bem como da execução contratual, tendo em vista o cumprimento dos arts. 38, 55, 57, § 1º, IV, § 2º e 65, todos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas internas deste Tribunal;

Intimar o interessado acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, e do Regimento Interno (Resolução TC/MS nº 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução contratual.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRMAM/ARP